LEI Nº 1.917/2002

Altera a Lei nº 1879/01, Código Tributário do Município de Canápolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, *decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.*

Art. 1º - O inciso I do art. 11°, da Lei Municipal nº 1879/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

" I – 2% (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel não edificado, *situado na área urbana pavimentada.*

Art. 2º - Fica criado o inciso VII, no art. 11° da Lei Municipal 1879/01, com a seguinte redação:

VII – 0,10 (zero vírgula dez por cento) sobre o valor venal dos *imóveis localizados as margens do Perímetro Urbano da Cidade* de Canápolis, em um raio de 40 metros lineares de fundos.

Art. 3º - As despesas para com a presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentaria própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2003.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 23 de outubro de 2002.

Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal